



Número 2926 • Belo Horizonte, quarta-feira, 15 fevereiro 2023

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Coordenadoria de Débito e Multa.....	7
Presidência.....	7
Secretaria-Geral da Presidência.....	8
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	8
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	9
Corregedoria.....	13
Secretaria da Corregedoria.....	13
Diretoria de Administração.....	13
Coordenadoria de Contratos.....	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	15

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 2192/2023 – DESPACHO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam intimados os representantes e interessados abaixo nominados quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator Durval Ângelo.

1114370 – Representação e 1135275 - Acompanhamento

Interessado(s): Rogério Correia de Moura Baptista, Deputado Federal; Beatriz da Silva Cerqueira, Deputada Estadual; Fernando Scharlack Marcato, Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilho; Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Estado de Minas Gerais.

Procuradores: Ana Paula Gonçalves da Silva, OAB/MG 215258; Christian Henrique Ferreira Costa, OAB/MG 206952; Gabriela Oliveira Pires, OAB/MG

213144; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174178; Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97653; Luís André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118484; Luiza Oliveira Sampaio, OAB/MG 177549; Marco Antônio de Rezende Teixeira, OAB/MG 36223; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119435; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83743; Eder Marcelo de Melo, OAB/DF 56511; Diego Felipe Bochnie Silva, OAB/DF 39372; Maximiliano Nagl Garcez, OAB/DF 27889; e outros.

Arquivo: DESPACHO

Coordenadoria de Pós-Deliberação**INTIMAÇÃO DE DESPACHO N. 2236/2023**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no artigo 166, §1º, inciso I, da Resolução n. 12/2008, **intima** a parte interessada, do despacho do Relator, em face do pedido constante no documento especificado, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1135553

Natureza: Assunto Administrativo – Multa/ Apartado

Órgão /Entidade: Prefeitura Municipal de Barroso

Requerente: Reinaldo Aparecida Fonseca

Documento: 372202/2023

DESPACHO

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1009873, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1034788, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): DELIO CAMPOLINA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056510, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): SERGIO MENEZES BRANT

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1076072, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JOAQUIM HERMES RODRIGUES DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079973, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARCUS MAXIMILLIANO ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089274, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): ELIANA SEIXAS DE SA DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096290, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): DALVA APARECIDA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1058344, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): ANA MONTEIRO CIPRIANO

Beneficiário(s): ANDREA ANGELICA MONTEIRO CIPRIANO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1069740, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ANA PEREIRA DOS SANTOS MARRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1135037, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2022.

Aposentando(a): MONICA APARECIDA DE FREITAS BERTONI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129894, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Segurado(a): RITA MENDES VIEIRA

Beneficiário(s): JOSE WILSON DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1048544, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): CLETO CARDOZO, JOSEFA LUIZA DE SA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048612, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): LUZIA DUARTE DOS SANTOS, WALDIR MURILO DOS SANTOS,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1048174, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2009.

Parte(s): ALCEU GONÇALVES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116907, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Parte(s): LUIZ TEIXEIRA COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048540, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): EUDES DE CAMPOS, MARÍLIA LÚCIA CARVALHO DE ABREU CAMPOS Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048665, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): JOSE DOS REIS MOREIRA, MARIA SUMALI CARDOSO MOREIRA,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048690, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA, SHYRLEI BARBOSA DOS ANJOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048739, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): GESNER PINHEIRO DA CUNHA, JULIA BRUZINGA PINHEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048747, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA MACIEL, HILDA COSTA DE OLIVEIRA MACIEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048887, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2015.

Parte(s): SIRLEY ALVES DE MIRANDA, ZILDERCI SOARES DE MIRANDA,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131116, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Parte(s): JOANA BRANDINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1116913, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Parte(s): HERLITA DE ALMEIDA MOURAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1005626, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): AMOS FELIX DA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1061456, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA RITA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116593, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): EUSTAQUIO SAVIO DA CONCEICAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128056, APOSENTADORIA, FUNDO DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 2022.

Aposentando(a): NEIVA GONCALVES FERREIRA DE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128121, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ALÉM PARAIBA, 2022.

Aposentando(a): ADEMIR DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

926941, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2014.

Aposentando(a): VICTOR CORREA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1002099, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA VILELA DE ÁVILA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1050909, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI, 2018.

Aposentando(a): JOSE RAIMUNDO SOARES GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056436, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2018.

Aposentando(a): JURCELI CANDIDO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056695, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): YONICE DUTRA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056711, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): HILTON PAULO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056728, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056774, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): SILVANA MARINHO MOTTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1061425, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE BARROS ABREU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1068789, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): JOSE GERALDO LEITE RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1069778, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ROMERIO AMBROSIO BRANDAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1074347, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): VANIA DE FIGUEIREDO COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1076191, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): APARECIDA JANETI ADRIANO RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1082875, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1084946, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2019.

Aposentando(a): TADEU SEBASTIAO MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085119, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2019.

Aposentando(a): AILTON FERNANDES LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128087, APOSENTADORIA, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, 2022.

Aposentando(a): MARIZE FAGUNDES FURTADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128123, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ALÉM PARAIBA, 2022.

Aposentando(a): EUSANE MARIA ALVES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128202, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2022.

Aposentando(a): MONICA ELIETE DE SOUZA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128322, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2022.

Aposentando(a): NEIRE ALVES ANDRADE LOURENCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128342, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2022.

Aposentando(a): HELIANA MARIA DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128497, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2022.

Aposentando(a): MAGALI MARTINS XAVIER ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128610, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2022.

Aposentando(a): SIAT ELVIA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128861, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): SONIA GUEDES GOMES DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132916, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): NILMA DOS SANTOS SOARES MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134016, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): FATIMA ALEXANDRINA MARQUES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

833672, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): NEWTON ALVES DE SOUZA JUNIOR

Beneficiário(s): AUREA DIAS CAMPOS SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056947, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2015.

Segurado(a): MAURÍCIO THIBAU

Beneficiário(s): ZULMA HORTA THIBAU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1058455, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2016.

Segurado(a): MARLENA DA MATA OLIVEIRA
Beneficiário(s): RAFAEL FRANCISCO DA MATA LARA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1073100, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, 2019.
Segurado(a): JOSÉ COELHO DE FARIA
Beneficiário(s): MARTA FRANCA DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1106525, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA RIOPREV, 2021.
Segurado(a): FERNANDO ACACIO DE BRITO
Beneficiário(s): MARIA APARECIDA DE PAIVA PEIXOTO BRITO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108588, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.
Segurado(a): GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA
Beneficiário(s): GERALDA LUCIA DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109243, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.
Segurado(a): IONE DE SOUZA VIEIRA
Beneficiário(s): AQUILES BERNARDINO VIEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1126755, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV, 2022.
Segurado(a): MARIA BENEDITA GOMES CALDAS
Beneficiário(s): ADIR JOSE DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130362, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2020.
Segurado(a): JOSE PACHECO MEDEIROS SOBRINHO
Beneficiário(s): ADAILDE SOUTO MEDEIROS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1050498, APOSENTADORIA, PREVCEL, 2018.
Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS ROCHA DE SA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056775, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.
Aposentando(a): ALEXANDRE VELOSO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1071111, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.
Aposentando(a): MARCO TULIO MONTEIRO RESENDE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115804, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.
Aposentando(a): VERA LUCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128474, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2022.
Aposentando(a): LIAMAR ALVES PEREIRA IZIDORO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128700, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2022.
Aposentando(a): CARMEN LÍCIA VIEIRA DOS ANJOS RIOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128765, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.
Aposentando(a): ELIANE MARCIA DA CRUZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134974, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOÃO DEL REI, 2022.
Aposentando(a): DAVID INACIO DE PAIVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134998, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SAO JOAO DEL REI, 2022.

Aposentando(a): SILVANIA DA CONSOLACAO DE LIMA CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

868787, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2010.

Segurado(a): HELENA LÚCIA LAUZADA

Beneficiário(s): GERALDO SOARES LAUZADA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1057656, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): MARGARETH BRAGA DE ANDRADE

Beneficiário(s): PAULO RAMALHO NEDER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108688, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): JOSE RAMOS FILHO

Beneficiário(s): MARLI FERNANDES DE PADUA RAMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Débito e Multa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 662/2023 e 663/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso V**, da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima** a(s) parte(s) interessada(s) para efetuar e comprovar o pagamento da multa e restituição, nos termos do ofício abaixo.

Processo nº: 912.041

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ano de referência: 2014

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juramento

Parte: Gilvan Magela Caldeira

Ofício: 662/2023/CDM

663/2023/CDM

INTIMAÇÃO Multa

INTIMAÇÃO Restituição

Presidência

PORTARIA Nº 11/PRES./2023

Designa servidores para o desempenho da função de professor de disciplina no curso de Pós-Graduação “Especialização em Finanças Públicas”, Edital nº 8/2022, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para o exercício da função de professor de disciplina do curso de Pós-Graduação “Especialização em Finanças Públicas”, Edital nº 8/2022, conforme especificado a seguir:

I – Cristina Maria Montenegro de Menezes, TC-1369-0, detentora do título de especialista, para exercer a função de professora da disciplina “Metodologia da Pesquisa Científica”, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas-aula;

II – Diogo Ribeiro Ferreira, TC-2778-0, detentor do título de doutor, para exercer a função de professor da disciplina “Ética e Governança”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula;

III – Evandro Martins Guerra, TC-1920-5, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da

disciplina “Direito Financeiro”, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula;

IV – Fernando Murta Ferreira Duca, TC-3304-6, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina “Receita Pública”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula;

V – Gabriela de Moura e Castro Guerra, TC-3247-3, detentora do título de especialista para exercer a função de professora da disciplina “Direito Financeiro”, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula;

VI – Gustavo Terra Elias, TC-2760-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina “Receita Pública”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula;

VII – Gustavo Vidigal Costa, TC-2838-7, detentor do título de doutor, para exercer a função de professor da disciplina “Federalismo e Relações Fiscais”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula;

VIII – Heloísa Helena Nascimento Rocha, TC-2391-1, detentora do título de doutora, para exercer a função de professora da disciplina “Ética e Governança”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula;

IX – Henrique Lima Quites, TC-2980-4, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina “Controle Interno”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula;

X – Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, TC-1806-3, detentora do título de doutora, para exercer a função de professora das disciplinas “Introdução ao Controle Externo ao curso de Finanças Públicas do TCEMG” e “Direito Administrativo”, com carga horária de 70 (setenta) horas-aula;

XI – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, TC-5022-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor das disciplinas “Controle da Atividade Financeira Estatal” e “Orçamento Público”, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula;

XII – Maria Cecília Mendes Borges, TC-2811-5, detentora do título de mestre, para exercer a função de professora da disciplina “Despesa Pública”, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula;

XIII – Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC-2967-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor das disciplinas “Controle da Atividade Financeira Estatal” e “Orçamento Público”, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula;

XIV – Sílvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo, TC-2934-1, detentor do título de mestra, para exercer a função de professora da disciplina “Direito Administrativo”, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula;

XV – Túlio César Pereira Machado Martins, TC-2862-0, detentor do título de doutor, para exercer a função

de professor da disciplina “Federalismo e Relações Fiscais”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo anterior farão jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME –, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 09 de julho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ato/PRES nº 118/2023 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, LUIZ SÉRGIO LOPES GAZZOLA, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-0 do Gabinete do Conselheiro Mauri Torres.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI JOSE TORRES DUARTE

Distribuição feita em 13/02/2023

PLENO

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO CONSULTA

1141385, Douglas Eduardo de Souza

CONS. AGOSTINHO PATRUS CONSULTA

1141387, Douglas Eduardo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

1141379, Denis Daniel Prates

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO RECURSO ORDINÁRIO

1141377, Tassio Dutra Araujo

CONS. CLÁUDIO TERRÃO RECURSO ORDINÁRIO

1141383, Luiz Fernando Rosa de Castro

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
RECURSO ORDINÁRIO

1141382, Luiz Fernando Rosa de Castro

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1141389, Grupo de Apoio A Prevencao e Aos Portadores da Aids, Secretaria de Estado de Saude

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1141388, Nucleo de Apoio Aos Toxicomanos Anonimos de Juiz de Fora, Nata

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1141371, Adpm - Administracao Publica Para Municipios Ltda

CONS. GILBERTO DINIZ

REPRESENTAÇÃO

1141390

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

REPRESENTAÇÃO

1141391

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA

REPRESENTAÇÃO

1141386

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1127861 e 1127949

Natureza: AGRAVOS

Agravantes: Agravo n. **1127861** – Presidente, Diretor de Gestão de Ativos e Mercado, Diretor de Participações, Diretor Jurídico e Presidente do

Conselho de Administração da Codemge, e Agravo n. **1127949** – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Processo referente: Representação n. **1119745**

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Entidades: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig) e Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge)

Partes: Fernando Passalio de Avelar, Paulo Antônio Spencer Uebel, Bruno Estéfano Teixeira, Eduardo Zimmer Sampaio, Sérgio Lopes Cabral, Thiago Coelho Toscano, Ênio de Melo Coradi e Paulo Eduardo Rocha Brant

Procuradores: Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Amanda Souza Lima Rodrigues, OAB/MG 130.951; Ana Paula Durães Rabelo Dias, OAB/MG 76.603; Caroline Santos Ferreira, OAB/MG 125.521; Denise Lobato de Almeida, OAB/MG 77.741; Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira, OAB/MG 126.385; Gustavo Drummond Lima Caldeira, OAB/MG 146.393; Lucas Lacerda Tanure, OAB/MG 163.633; Nicholas Jacob, OAB/MG 150.334; Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidélis, OAB/MG 104.189; Suely Izabel Corrêa Lima, OAB/MG 54.372

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 08/02/2023

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVOS. MEDIDA CAUTELAR DETERMINADA A CORPO DIRETIVO DE EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. ABSTENÇÃO DE PRÁTICA DE ATO VOLTADO À CONTINUIDADE DE PROGRAMA DE GESTÃO DE PORTFÓLIO. *PERICULUM IN MORA* REVERSO. ACOLHIMENTO, EM PARTE, DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITOS SUSPENSIVOS À DECISÃO AGRAVADA. REVOGAÇÃO PARCIAL DA MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. Considerando que a manutenção de medida cautelar em relação a alguns ativos de programa de gestão de portfólio de empresa pública estadual pode ocasionar dano à Companhia e, por conseguinte, à coletividade, encontra-se caracterizado o *periculum in mora* reverso, o que justifica a atuação imediata deste Tribunal para autorizar, pelo menos em parte, a continuidade do programa.

2. Se, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, faz-se necessário submeter à ratificação do Colegiado na primeira sessão subsequente a decisão monocrática de concessão de

medida cautelar, por paralelismo das formas, deve-se adotar o mesmo procedimento quando a decisão monocrática resultar na revogação, ainda que parcial, da medida cautelar.

Processo nº: 1121131

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Hilderaldo Henrique Silva

Processo referente: Edital de Concurso Público n. **1031710 (Apenso: Representação n. 1031569)**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Procuradores: Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 08/02/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES. MULTA. RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

Face à ausência de novos fatos/argumentos capazes de modificar a multa aplicada nos autos principais, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da decisão proferida.

Processo nº: 1054134

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig, Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

Partes: Eduardo Lima Andrade Ferreira; Ana Paula Guimarães Lycurgo Leite; espólio de Djalma Bastos de Moraes (Gustavo Jardim de Moraes, inventariante); Invar Consultoria e Geoprocessamento Ltda., Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda., Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga e Mauro Borges Lemos

Procuradores: Newton Rodrigues Miranda Neto, OAB/MG 144.063; Daniel Polignano Godoy, OAB/MG 143.957; Leonardo José Melo Brandão, OAB/MG 53.684; Maria Celeste Moraes Guimarães, OAB/MG 37.745; Leonardo Nemer Caldeira Brant, OAB/MG 58.658; Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, OAB/MG 56.543; Nathália Gisela Moreira Alves, OAB/MG 146.634

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 05/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. ACORDO DE INVESTIMENTO E CONTRIBUIÇÃO. CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO. DISTRATO. NÃO CONTINUIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL. MÉRITO. DANO AO ERÁRIO. PRESUNÇÃO. ATUAÇÃO DOS GESTORES CONFORME AVENÇA FIRMADA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Para análise das preliminares de ilegitimidade passiva, devem ser verificados, em exame perfunctório, elementos que demonstrem o nexo de causalidade entre os fatos analisados e a atuação dos agentes, devendo a eventual responsabilidade pelas irregularidades verificadas ser aferida quando da análise de mérito.

2. Para condenação dos responsáveis em débito, com a consequente obrigação de indenizar os cofres públicos, faz-se necessária a prova efetiva do prejuízo ao erário, não sendo suficiente a mera presunção de dano.

3. Considerando que as contratações de empresas para elaboração de estudos prévios, na situação examinada, se encontravam autorizadas no termo de acordo firmado e, portanto, pertinentes às obrigações pactuadas, não sendo possível aferir, à época, que o compromisso seria descontinuado, não há que se falar em ilegalidade.

Processo nº: 1071623

Natureza: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

Processo referente: Auditoria n. **1031293**

Responsáveis: Janaína Janiffer Costa de Lima; José Omar Paolinelli

Interessados: Geraldo Antônio da Silva; Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Procuradores: Henrique Rocha de Freitas, OAB/MG 101.546; Vanessa Cristina Faleiro Rattis, OAB/MG 72.770; Evandro D'Agostini Boari, OAB/MG 117.339

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 08/02/2023

Inteiro Teor

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). AUDITORIA. ART. 16 DA

RESOLUÇÃO N. 14/2014 DESTE TRIBUNAL. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS. NÃO ATENDIMENTO DE 25% DAS METAS PROPOSTAS. DADOS LEVANTADOS PELO TCU. RESULTADO DE AUDITORIAS E MONITORAMENTOS. MÉDIA DE 60 E 75% DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS SUGERIDAS E ORDENADAS. APROVEITAMENTO EQUIVALENTE À MÉDIA. BENEFÍCIOS PRETENDIDOS. ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Conforme o art. 16 da Resolução n. 14/2014 desta Corte, o Relator proporá ao Tribunal Pleno o arquivamento do TAG no caso de cumprimento das metas ou a aplicação de multa em caso de descumprimento.

2. O Tribunal de Contas da União, em material intitulado “Roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional”, levantou dados no sentido de que entidades de controle internacional estimam que de 60 a 75% das metas propostas ou ordenadas pelos órgãos controladores aos jurisdicionados são efetivamente implementadas, tendo-se, portanto, como satisfatório desempenho superior ou igual a tais percentuais.

3. A constatação do atingimento de 75% das metas propostas revela o atingimento dos benefícios esperados a partir do procedimento, razão pela qual é razoável a proposta de arquivamento dos autos sem a aplicação de qualquer penalidade.

Processo nº: 1110075

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrentes: Thiago Coelho Toscano, Fernando Nogueira Lima Júnior

Processo referente: Denúncia n. 1088795

Jurisdicionado: Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI

Procuradores: Fellipe Leonardo Vasques, OAB/MG 108.605; Rossana Lombardi, OAB/MG 109.943; Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/11/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REDE CREDENCIADA. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. PRIORIDADE NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO. ESTUDO DE DEMANDA. COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. EXIGÊNCIAS DO PREGÃO ANTERIOR.

EXPECTATIVA DE REGULARIDADE. ARTS. 22 E 28 DA LINDB. ERRO GROSSEIRO. NÃO VERIFICADO. AFASTAMENTO DA MULTA. RECURSO PROVIDO.

1. O termo “especialmente” é por vezes utilizado como mera ênfase aos locais de maior utilização dos serviços, e não cria condição específica de diferenciação de tratamento capaz de confundir e limitar a participação de empresas.

2. A existência de estudo de demanda que comprove a necessidade do número de postos de combustíveis para compor a rede credenciada em todo o território nacional e o distanciamento exigido entre os postos credenciados é medida indispensável para evitar uma abrangência desnecessária que potencialmente poderia diminuir a competitividade do certame.

3. Ao se considerar que o objetivo do órgão era angariar investimentos e atrair empresas de outros Estados para Minas Gerais, não se mostra absurda a previsão de rede credenciada de postos de combustíveis em todo território nacional.

4. A existência de licitação anterior, com mesmo objeto e exigências, e transcorrida sem impasses, cria expectativa de regularidade dos termos inseridos no edital.

5. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, de modo que este responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas somente em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 22 e 28 da LINDB.

Processo nº: 1101776

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processos referentes: Representação n. 1024552, Embargos de Declaração n. 1092270 (apenso)

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Interessado: Welington Marcos Rodrigues, Prefeito à época

Procuradora: Elitiane Carneiro Rodrigues, OAB/MG 143.534

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 19/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR.

ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. NEGADO PROVIMENTO.

Admitido o recurso por ser tempestivo conforme decisão no Agravo n. 1024741 e demais precedentes.

Processo nº: 1015757

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Associação dos Motoristas em Transportes de Passageiros dos Estados de Goiás, Tocantins e Minas Gerais – AMTGO

Denunciada: Prefeitura Municipal de Uberlândia

Responsáveis: Francisco de Assis; Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Cargas de Uberlândia Ltda. – Coopass; Célia Maria do Nascimento Tavares; Gercina Santana Novais; Gilmar Alves Machado; Alexandre Nogueira da Costa; Luciano Magalhães Ramos; Simeão Antônio da Costa Júnior; Adelson Barbosa Soares; Ribeiro, Silva Advogados Associados; Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

Procuradores: Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317; Cinthia Lima Santana, OAB/MG 193.845; José Carlos Cunha Muniz Filho, OAB/MG 161.166; Luiz Fernando Alves de Lima, OAB/DF 11.135; Milene Avelino de Sousa Mundim, OAB/DF 41.302; Pedro Américo Raimundo de Moraes, OAB/MG 199.152; Pedro Felipe Naves Marques Calixto, OAB/MG 136.471; Pedro Henrique Assis Martins, OAB/MG 160.943; Rauã Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663; Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032; Stella Maris Calazans de Melo, OAB/MG 103.477

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 04/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. IRREGULARIDADES. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrado o transcurso de prazo superior a cinco anos do despacho que recebeu como denúncia a

documentação encaminhada, sem que este Tribunal proferisse decisão de mérito, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c os arts. 110-C, V, e 110-F, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, conforme art. 110-J do mesmo diploma legal.

2. Constatado o transcurso de prazo superior a cinco anos entre a data da ocorrência dos fatos e do despacho que recebeu como denúncia a documentação encaminhada, deve ser reconhecida, também, a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c os arts. 110-C, V, e 110-F, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, aplicado por analogia ao caso, consoante jurisprudência deste Tribunal, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, conforme art. 110-J do mesmo diploma legal.

Processo nº: 1071363

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Câmara Municipal de Umburatiba, representada por seu Presidente Adolfo Ferreira de Souza Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Umburatiba

Responsável: Gilnádio Rodrigues da Silva, Prefeito

Procuradores: Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422; Raquel Tomaz Madeira, OAB/MG 135.570; Marcela Tomaz Madeira, OAB/MG 158.492

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/12/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. EXCLUSÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DA BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DUODECIMAL. AFRONTA A NORMATIVOS, À JURISPRUDÊNCIA E À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DANOS IRREPARÁVEIS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL À ÉPOCA DOS FATOS. DETERMINAÇÃO.

1. A transferência, pelo Poder Executivo, dos recursos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, correspondentes às dotações orçamentárias, é obrigação que se impõe como direito líquido e certo, de modo a garantir a independência político-jurídica da instituição, a teor do disposto nos arts. 29-A e 168 da Constituição da República.

2. O descumprimento do repasse duodecimal na sua integralidade afetaria a autonomia da Câmara Municipal, configuraria violação à Lei Orçamentária, bem como ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, caracterizando ato de improbidade administrativa, arbitrário, praticado com abuso de poder.

3. O valor transferido para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, proveniente de receita ordinária do município, compõe a base de repasse à Câmara de Vereadores, diferentemente da importância financeira total disponibilizada ao ente local por meio do FUNDEB, esta calculada em razão do número de alunos em cada ano, para financiar a educação básica.

Processo nº: 1114784

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: K.J.K.D. Mendes Distribuidora Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Pai Pedro

Responsáveis: Marcos Daniel Martins Santos, Eliéser Tássio do Prado Santos

Procurador: Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 01/12/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. ANVISA. PROCEDENTE. MULTA.

Os instrumentos convocatórios devem exigir a comprovação, pelos licitantes, de adequação às normas sanitárias, na aquisição de bens regulamentados por legislação especial, nos termos do art. 30, IV, da Lei n. 8.666/93, como no caso da Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Processo nº: 1054091

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Procedência: Município de São Thomé das Letras

Interessados: Tomé Reis Alvarenga e Marisa Maciel de Souza

Procurador: Pedro César da Silva, OAB/MG 67.597

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 24/11/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO CERTAME. COMPROVAÇÃO. PUBLICIDADE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A superveniente revogação, pela Administração Municipal, de edital de concurso público acarreta a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 379 do referido Regimento.

Corregedoria

Secretaria da Corregedoria

O Conselheiro Corregedor, Durval Ângelo, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e pelo parágrafo único do art. 44 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, apresenta o relatório circunstanciado dos serviços realizados no período de 01/01/2022 a 15/02/2023 pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Arquivo: Relatório de Atividades da Corregedoria

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 9372637/2023, firmado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**. (Processo SEI nº 22.0.000001158-8)

Objeto: provimento do serviço b-Cadastros conforme descrição e detalhamento no Anexo 1 - Descrição dos Serviços deste contrato.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Valor total estimado: R\$ 45.320,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 032 746 4445 0001 339040 02 0 10 1.**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo ao Contrato n. **013/2018 (SIAD N. 9210910)**, firmado com a **ABADIA PROJETOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.** (Processo SEI nº 18.0.000000824-5).

Objeto: prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, a contar de **08/05/2023**, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Sem ônus

2º Termo Aditivo ao Contrato n. **9275528/2021**, firmado com a **HOMEM URBANO EIRELI.** (Processo SEI nº 20.0.000001954-3).

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de **14/04/2023**.

Data da assinatura: 08/02/2023.

Valor total estimado: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 68 0 10 1.**

2º Termo Aditivo ao Contrato n. **9309938/2021**, firmado com a **PROJETTUS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME.** (Processo SEI nº 21.0.000002219-2).

Objeto: prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, a contar de **01/05/2023**, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Sem ônus

3º Termo Aditivo ao Contrato n. **9223916/2019**, firmado com a **CHAVEIRO IDEAL LTDA.** (Processo SEI nº 19.0.000002230-9).

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de **28/02/2023**, reajuste no percentual de 8,59% (oito reais e cinquenta e nove por cento), tendo como base o índice de correção IGP-M (FGV), acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, retroativo a 22/09/2022, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Valor total estimado: R\$9.074,04 (nove mil setenta e quatro reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 99 10 1.**

3º Termo Aditivo ao Contrato n. **9238358/2019**, firmado com a **A&D MOTOBOYS LTDA. EPP.** (Processo SEI nº 19.0.000002081-0).

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de **15/02/2023**, reajuste no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis centavos por cento), tendo como base o INPC (IBGE), acumulado no período de novembro/2021 a outubro/2022, retroativo a 06/11/2022, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Valor total estimado: R\$9.933,65 (nove mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339037 02 0 10 1.**

4º Termo Aditivo ao Contrato n. **9223995/2019**, firmado com a **KENTA INFORMÁTICA S.A.** (Processo SEI nº 19.0.000001894-8).

Objeto: reajuste no percentual de 8,72%, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, retroativo a 19/09/2022, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Valor total do acréscimo: R\$20.741,98 (vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)

Dotações Orçamentárias: **1021 01 122 705 2121 0001 449040 06 0 10 1**

1021 01 122 705 2009 0001

339040 02 0 10 1

2º Termo Aditivo ao Contrato n. **9277807/2021**, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** (Processo SEI nº 20.0.000001846-6).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 26/04/2023.

Data da assinatura: 09/02/2023.

Valor total estimado: R\$ 268.304,81 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:
1021.01.032.746.4445.0001.339039.15.0.10.1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*5º Termo Aditivo ao Contrato n. **9243238/2020**, firmado com a **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.** (Processo SEI nº 19.0.000002048-9).

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de **02/03/2023**, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 06/02/2023.

Valor total estimado: R\$2.716.375,35 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339037 02 0 10 1.**

***Publicado novamente por incorreção**

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 001/2023, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**. (Processo SEI nº 22.0.000004449-4)

Objeto: cooperação entre os partícipes, visando o fornecimento da “Tabela de Preços Médios de Veículos” (“**TABELA FIPE**”), produto elaborado pela **FIPE** e de sua propriedade, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

Data da assinatura: 09/02/2023.

Sem ônus.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

Termo de Apostila-1 ao Contrato n. 9317559/2021, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**. (Processo SEI nº 21.0.000003370-4)

Objeto: reajuste do valor do Contrato, em atendimento à solicitação da CONTRATADA, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), retroativo a 22/12/2022, tendo como base o IPCA (IBGE)

acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022.

Data da assinatura: 13/02/2023.

Valor total do acréscimo: R\$5.593,74 (cinco mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339040 02 0 10 1.**

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
13/02/2023**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1069376, 1129714

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
MULTA/APARTADO
1135545

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013545

PENSÃO
1124008

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1050252, 1129747

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
MULTA/APARTADO
1127529

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
1069548

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120376, 1120434

PENSÃO
1109405

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1130001

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
1069547

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013538, 1013553

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120751

PENSÃO
1124011, 1124057

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1089219

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1086636

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120580

PENSÃO
1113422

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1032620, 1115150

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
MULTA/APARTADO
1127532

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1116909

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013541

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120904

PENSÃO
1109334

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
017.2023.385

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1098953

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1129952

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
1069450

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013551

PENSÃO
1098957, 1109230, 1109332

PROCURADOR-GERAL MPC
Distribuição ordinária
ASSUNTO ADMINISTRATIVO MPC
68/2023

Redistribuição
Medidas Cabíveis
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120252, 1120431, 968406

PORTARIA n. 01, de 10 de fevereiro de 2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO
CIVIL N. 173.2020.066

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução n. 14, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações acerca das possíveis irregularidades sob apuração;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria;

RESOLVE, com fundamento no art. 9º da Resolução n. 14/ 2019, **PRORROGAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL** pelo prazo de um ano.

Comunique-se o Colégio de Procuradores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.